



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO nº 78/2021, de 25 de janeiro de 2021.

Prorrogam as alterações no funcionamento e disposições sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Casa Legislativa Municipal de Macaúbas, Bahia, estabelecidas no Decreto Legislativo de nº 66/2020, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XIX, do art. 41 do Regimento Interno da Casa Legislativa, bem como as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos essenciais por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, na apreciação e votação de matérias urgentes; bem como o dever de preservação da saúde seus parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública e padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, os casos confirmados de mortes em decorrência da transmissão e infecção pelo Covid-19 no Município de Macaúbas/Ba;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

CONSIDERANDO, a aglomeração que ocorreu em sessão do Plenário desta Casa Legislativa, realizada no dia 19/11/2020, indo de encontro as orientações e protocolos de saúde da OMS, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde de Macaúbas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, parcialmente, pelo período de 30 (trinta), o funcionamento de atendimento presencial ao público e realização das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, prorrogando as disposições estabelecidas no Decreto Legislativo de nº 66/2020, de 20 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica proibida qualquer forma de aglomeração, sendo que o atendimento ao público continuará a ser realizado de modo a evitar agrupamento, mantendo as orientações de higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º - A realização das Sessões Legislativas continuará sendo realizada com a presença no Plenário, apenas dos vereadores e servidores necessários a realização da sessão, sem público externo, com a transmissão ao vivo pela página da rede social institucional da Câmara Municipal de Vereadores no Facebook.

Art. 4º - Os trabalhos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores serão realizados na forma de revezamento, com apenas 01 (um) servidor por dia, em horário reduzido das 08:00horas às 13:00horas.

§1º - o Atendimento ao público será feito de modo a evitar aglomeração, mantendo as orientações de higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

§2º- A Câmara Municipal de Vereadores disponibilizará a todos em suas dependências, sabonete líquido e álcool em gel 70%, bem como deverá ser realizado a limpeza diária do espaço físico da Câmara.

Art. 5º- Os servidores e Vereadores que se enquadrem no grupo de risco ou apresente algum sintoma relacionados ao Coronavírus, deverão trabalhar na modalidade remota/teletrabalho, quando possível, sem prejuízo de sua remuneração/subsídio.

Art. 6º- A realização das Sessões Legislativas acontecerão como de praxe, qual seja na quinta-feira, das 8:00horas às 10:00horas, sendo permitida apenas a presença dos vereadores e servidores necessários a realização da sessão, sem público externo no plenário, com a transmissão ao vivo pela página da rede social institucional da Câmara Municipal de Vereadores no Facebook.

Art. 7º- O uso da palavra por qualquer cidadão está assegurado mediante os procedimentos previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 8º- O acesso aos gabinetes parlamentares fica restrito a uma pessoa por vez, facultada a cada Vereador a possibilidade de fechamento do setor durante o período.

§1º. As sessões e reuniões de comissões permanentes e temporárias deverão ser realizadas respeitando as orientações de higiene, o uso de álcool em gel 70% e o uso de máscaras.

§2º- Quando possível as sessões e reuniões de comissões permanentes e temporárias desta Casa legislativa poderá ser realizado por vídeo conferência.

Deputado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 25 de Janeiro de 2021.

Roberto Carlos Rocha
Roberto Carlos Rocha

Presidente da Câmara